



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00811/11

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. PENSÃO TEMPORÁRIA. *Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.*

ACÓRDÃO AC2 TC 312 /2011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

NOME: João Domingos de Queiroz

MATRÍCULA: 39.193-0

CARGO: Agente de Segurança Penitenciária (aposentado)

DATA DO ÓBITO: 05/04/2008

IDADE: 86 anos

2. DA PENSÃO

BENEFICIÁRIO: Géssyca Magda de Queiróz

TIPO DE PENSÃO: temporária

IDADE NA DATA DO ATO: 16 anos

3. DO ATO DE PENSÃO:

DATA DO ATO: 05/06/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 28/06/2008

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Artigo 19, §1º e 2º, **b**, da Lei nº 7.517/2003 em conformidade com o Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

5. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato e cálculo da pensão e pela concessão do competente registro

6. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão temporária em favor de Géssyca Magda de Queiroz, em decorrência do falecimento do Sr. João Domingos de Queiroz, servidor aposentado do Estado da Paraíba, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação o Artigo 19, §1º e 2º, **b**, da Lei nº 7.517/2003 em conformidade com o Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00811/11

Publique-se e registre-se
TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 1º de março de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB